



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI N° 1154/2003.**

MENSAGEM: N° 002 DE 2003.

LIDO EM: 17/01/2003.

TOTAL DE PÁGINAS: 8.

ASSUNTO:- Altera dispositivo da Lei Municipal n° 1041/2002, e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 28/02/2003.**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO, EM 28/02/2003, SOB O N° 3.795.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 27/02/2003 sob o n°  
082/2003/DAB.**

**LEI N° 1.042/2003.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 002/2003

Sarandi, 17 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.041/2002, e dá outras providências."

Salientamos que a presente matéria, visa instituir o teto máximo para a base de cálculo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, instituída pela Lei Municipal nº 1041 de 31/12/2002, e revogar as tabelas relativas a classe rural e classe consumo próprio do Anexo I, inciso II, da mencionada Lei.

A medida se faz necessária para adequar a legislação municipal ao sistema de cobrança estabelecido pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel, o que permitirá a assinatura do convênio para cobrança de referida contribuição e a conseqüente geração de mais receitas e investimentos no Município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

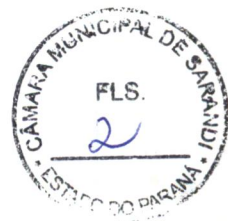
Exmo. Sr.  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE LIDO

EM 17 FEV 2003

EXPEDIENTE RECEBIDO

EM 17 FEV 2003





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 24/02/2003  
POR MM.042.1128

APROVADO EM 27/02/2003  
POR UN.042.1128

## PROJETO DE LEI Nº 1154/03

**SÚMULA:** - Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.041/2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

**Art. 1º** - Ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.041/2002, que instituiu no Município a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP, acrescentar-se-á parágrafo 5º, com o seguinte teor:

“Art. 4º - ...

§ 5º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, fica estabelecido o teto máximo de R\$ 36,62 (trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), como base de cálculo da CIP, relativa aos imóveis edificados ligados diretamente à rede de energia elétrica.”

**Art. 2º** - Ficam revogados do Anexo Tabela I, inciso II, da Lei 1.041/2002 os quadros referentes à Classe Rural e a Classe Consumo Próprio, permanecendo inalterados os demais quadros e classes de consumo mensais.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal





Nº 1154/03

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº 104102

351 a 600	23,80
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62

### CLASSE COMERCIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado
501 a 600	32,96
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62

### CLASSE INDUSTRIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado
501 a 600	32,96
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62

### CLASSE PODER PÚBLICO

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado mensal
00 a 90	Isento
91 a 120	3,30
121 a 150	5,05
151 a 200	9,80
201 a 350	11,65
351 a 600	23,80
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62

### CLASSE RURAL





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº 104102

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado mensal
00 a 90	Isento
91 a 120	3,30
121 a 150	5,05
151 a 200	9,80
201 a 350	11,65
351 a 600	23,80
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62

### CLASSE CONSUMO PRÓPRIO

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado mensal
00 a 90	Isento
91 a 120	3,30
121 a 150	5,05
151 a 200	9,80
201 a 350	11,65
351 a 600	23,80
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2002.

  
**José Apurecido da Silva "Zezinho",**  
 Presidente

  
**Nelson Mariano da Silva,**  
 1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

Projeto de Lei 1154/2003,  
João Dutra Netto,

Presidente da Comissão

## P A R E C E R

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 1154/2003, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1041/2002, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer F A - V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do  
mês de fevereiro do ano de 2003.

**José Duarte,**  
Presidente

**João Dutra Netto,**  
Relator

**Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

Projeto de Lei nº 1154/2003,  
João Lara Vieira,

Presidente da Comissão

## P A R E C E R

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1154/2003, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1041/2002, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do  
mês de fevereiro do ano de 2003.

João Lara Vieira,  
Relator

*Pelas Conclusões:*

Cleiton Damasceno do Carmo,  
Presidente

Nelson Mariano da Silva,  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N°

006 03

Apresentado em 27 / 02 / 2003.

Às horas (α) - Funcionário Responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em XX / XX / XX /  
Indeferido em XX / XX / XX /

Aprovado em 27 / 02 / 2003.  
Deferido em XX / XX / XX

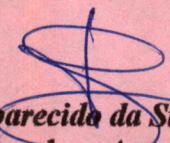
Atendido - Ofício N°XXXXXXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1154/2003, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1041/2002, e dá outras providências". Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2003.

  
**José Aparecida da Silva "Zezinho",**  
Vereador - Autor

